



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-03279/15

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA** Voluntária. Regularidade. Deferimento
de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 02252/15

01. Origem: Paraíba Previdência – Pbprev
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Francisco Galdino Rodrigues
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviço
 - 2.3. Matrícula: nº 132.591-4
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** Voluntária por idade, com proventos proporcionais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da Pbprev
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado de 11 de dezembro de 2014.
04. Relatório da Auditoria: A Auditoria conclui que a aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – A – nº 02287, de fl. 36.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sr. **Francisco Galdino Rodrigues**, matrícula nº 132.591-4, Auxiliar de Serviço da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 36.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara.
João Pessoa, 28 de maio de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 28 de Maio de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO